



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PROJETO DE LEI N° 045, de 04 de abril de 2022.

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da execução das obras de pavimentação dos trechos I e II da AVENIDA PAULO DÉCIO GOERGEN, entre a Avenida Emancipação e Avenida Hugo Aldino Thomas, e dá outras providencias.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a cobrar a Contribuição de Melhoria dos proprietários dos lotes que não aderirem à pavimentação comunitária dos seguintes trajetos de vias urbanas:

- a) Trecho I – Extensão de 200 (duzentos) metros lineares, com largura de 20 (vinte) metros lineares, compreendendo execução de pista e calçada de passeio bilateral, partindo do entroncamento com a Avenida Emancipação em sentido norte;
- b) Trecho II – Extensão de 340 (trezentos e quarenta) metros lineares, com largura de 10 (dez) metros lineares, compreendendo execução de pista e calçada de passeio unilateral (lado esquerdo sentido sul norte), partindo do final do Trecho I até entroncamento com a Avenida Hugo Aldino Thomas;

Art. 2º O tributo tem como fato gerador a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública.

Art. 3º O valor da Contribuição de Melhoria de cada proprietário não aderente à pavimentação comunitária é equivalente a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, proporcionalmente a cada imóvel pelo seu custo individual, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através da publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da área de influência do Projeto;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis localizados na área de influência do Projeto.

V – avaliação prévia dos imóveis dos proprietários que não aderiram à pavimentação comunitária.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

§1º. As avaliações dos imóveis dos proprietários que não aderiram à pavimentação comunitária serão efetuadas por Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. O contribuinte, uma vez notificado por Edital, devidamente publicado, poderá impugnar os elementos constantes do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal (Lei nº 2626/2021).

§3º. A impugnação referida nesta Lei não suspenderá o início e a execução da obra.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais (especiais e suplementares) correspondentes, no Orçamento do Exercício de 2022, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme Lei 4320/1964, servindo como fonte de recursos os resultantes do superávit de exercícios anteriores e excesso de arrecadação do exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 045/2022

Santa Clara do Sul, 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Amparados nas disposições do Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, Decreto Lei nº 195/67, e conforme já dito no Projeto de Lei nº 044/2022, e ainda, considerando o vasto entendimento jurisprudencial, encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando perfectibilizar o lançamento da contribuição de melhoria dos proprietários que não aderirem ao plano comunitário de pavimentação dos trechos I e II da Avenida Paulo Décio Goergen, no trajeto compreendido entre a Avenida Emancipação e a Avenida Hugo Aldino Thomas, conforme descrição detalhada no artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Contando com a aprovação e apreciação da matéria em regime de urgência, para o cumprimento do prazo para início da execução da obra, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito

Ao Senhor,
Vereador **MAURO ANTÔNIO HEINEN**
Presidente do Poder Legislativo.
SANTA CLARA DO SUL – RS.